



AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

SEI sob nº 0034787-52.2018.8.16.6000

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, entidade representativa da magistratura paranaense e que congrega os Magistrados em exercício e aposentados do Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. Tramita no âmbito deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná o expediente SEI sob nº 0034787-52.2018.8.16.6000 que visa a alteração do Código de Organização e Divisão Judiciárias. Para tanto, foi instituído Grupo de Trabalho para apresentação de proposta de atualização legislativa do regime disciplinar de servidores.

Realizada a primeira reunião do supramencionado Grupo de Trabalho em 11 de junho de 2021, houve apresentação de proposta de alteração pelos Servidores componentes com modificação radical do atual sistema disciplinar, inclusive no que diz respeito à competência para julgamento de processos administrativo. A Associação dos Magistrados do Paraná, por intermédio de seu



representante junto ao referido Grupo, manifestou-se contrariamente a qualquer alteração que retirasse do Magistrado a competência para análise e decisão nos feitos administrativos referentes aos servidores que estão hierarquicamente subordinados ao Juízo.

Em nova reunião realizada em 10 de setembro de 2021, foi apresentada nova proposta de alteração do processo administrativo disciplinar dos servidores, incluindo a possibilidade de o Magistrado, em determinadas situações, aplicar medidas despenalizadoras, porém, mantendo-se na proposta apresentada a incompetência do juiz de primeiro grau para o julgamento feito, independentemente da natureza da sanção que eventualmente viesse a ser aplicada.

2. Pois bem. Ratificando a manifestação já exteriorizada por ocasião da primeira reunião realizada, extrai-se que, nos moldes propostos, seriam suprimidos os artigos do CODJ que atribuem aos magistrados e magistradas a competência para processamento de processos administrativos quanto às faltas funcionais de servidores a eles subordinados, passando-se tal competência ao Presidente do Tribunal de Justiça e a uma comissão a ser designada pelo Secretário Geral do Tribunal de Justiça e composta de servidores, a depender da natureza da pena.

3. Com a devida vênia, fato é que a proposta vulnera, por completo, a organização hierárquica, tendo potencial de reduzir, de forma considerável, os poderes atribuídos aos magistrados



e magistradas para gerir as unidades judiciais de que são responsáveis.

4. Nos ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO¹ que “A organização administrativa é baseada em dois pressupostos fundamentais: a distribuição de competências e a hierarquia”. Da organização surgida a partir da confluência dos dois pressupostos acima, surgem para a Administração, segundo a autora acima citada, os seguintes poderes:

“2. o de **dar ordens** aos subordinados, que implica o dever de obediência, para estes últimos, salvo para as ordens manifestamente ilegais;

3. o de **controlar** a atividade dos órgãos inferiores, para verificar a legalidade de seus atos e o cumprimento de suas obrigações, podendo **anular** os atos ilegais ou **revogar** os inconvenientes ou inoportunos, seja ex officio, seja mediante provocação dos interessados, por meio de recursos hierárquicos;

4. o de aplicar sanções em caso de infrações disciplinares;”

5. É por isso que, nas palavras da renomada professora, “No que diz respeito aos servidores públicos, o poder disciplinar é uma decorrência da hierarquia”.

¹ Direito Administrativo, 32ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 221.



6. O saudoso HELLY LOPES MEIRELLES² também ensinava no mesmo sentido: *“O poder disciplinar é correlato com o poder hierárquico, mas com ele não se confunde. No uso do poder hierárquico a Administração Pública distribui e escalona as suas funções executivas; no uso do poder disciplinar ela controla o desempenho dessas funções e a conduta interna de seus servidores, responsabilizando-os pelas falhas cometidas”*.

7. Poder hierárquico e poder disciplinar são faces da mesma moeda e têm razão de ser no propósito de eficiência da atividade administrativa e de seu constante aprimoramento. Vem daí a necessidade de que o exercício do poder disciplinar seja realizado por quem tem poderes hierárquicos superiores.

8. No atual regime existente no judiciário paranaense, compete ao magistrado ou magistrada que gere a unidade a instauração e julgamento do processo administrativo disciplinar somente remetendo à instância superior quando verificada a possibilidade de sanção diversa da advertência e suspensão por prazo inferior a 30 (trinta) dias.

9. O motivo dessa forma de organização – que vem de décadas e sempre esteve em funcionamento adequado – é o fato de que a autoridade hierarquicamente superior, que labora naquela específica unidade administrativa, tem melhores condições de

² Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed., São Paulo: Malheiros, 2016, p. 145.



constatar as falhas, compreender os motivos de sua ocorrência, sopesar as condições pessoais de seu subordinado e assim efetuar a calibração adequada acerca da necessidade e intensidade de eventual sanção.

10. Nesse passo, a proposta está em rota de colisão, portanto, com a autonomia administrativa disposta pelo Estado-Juiz ao magistrado.

11. A vida funcional dos servidores não pode ser limitada tão somente aos fatos administrativos e às punições decorrentes de suas eventuais faltas, ainda mais em um sistema administrativo de cunho gerencial, como adotado pela Constituição da República (CRFB, art. 37, §8º), em que o foco da gestão de pessoal não é a chefia pura, mas, sim, a liderança.

12. Portanto, o magistrado, além de superior hierárquico, afigura-se como verdadeiro gerente de pessoal da unidade judiciária em que atua, com a obrigação de exercer não só a chefia, mas acima de tudo, a liderança de seu pessoal. Na lição de Luciano José Martins Vieira I; Silvia Generali da Costa, em artigo intitulado “Liderança no Judiciário: o reconhecimento de magistrados como líderes³”:

“Dado que o magistrado é o responsável maior pela gestão das unidades jurisdicionais, seja no primeiro

³ Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122013000400006&script=sci_arttext, acesso em 13/11/2015.



ou no segundo grau, mesmo havendo servidores com cargos de chefias com a responsabilidade operacional da administração cartorária, é razoável a expectativa de que o próprio magistrado assuma um papel de liderança junto aos seus subordinados hierárquicos. Desta forma, será possível obter o engajamento da equipe e a superação da mera obediência à autoridade do cargo. A possibilidade de superação da obediência ao poder de mando oriundo do cargo é um dos motivos pelos quais a liderança no setor público despertou interesse dos gestores públicos (...).”

13. Nessa função de líder da unidade, tem o magistrado o poder-dever legal de punir as eventuais falhas de seus subordinados, de acordo com o poder hierárquico.

14. A proposta apresentada, por outro lado, rompe com essa forma de organização, relegando o julgamento de eventuais faltas disciplinares a uma comissão, que não é composta por superiores hierárquicos do servidor, mas por seus pares. E o que é mais significativo: sequer se sabe quem serão os indicados que, no mais das vezes, sequer terão contato imediato com aquela realidade de trabalho específica, o que gerará incontáveis transtornos e dificuldades de compreensão, com impacto, inclusive, na necessária celeridade procedimental.




AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

15. Por isso, entendendo que a atual sistemática disciplinar cumpre adequadamente seus propósitos, e que a nova forma de funcionamento alija os magistrados e magistradas do poder hierárquico essencial para o exercício de suas atribuições de gestão, esta Associação dos Magistrados do Paraná se manifesta contrariamente à proposta trazida à baila na última reunião do Grupo de Trabalho que visa a reforma do Procedimento Disciplinar.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.



GERADO DUTRA DE ANDRADE NETO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ